



BANCO CENTRAL DO BRASIL

O documento a seguir consta no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)

Cópia integral emitida em 20/03/2026 às 13h55 para jaqueline.moreira@bcb.gov.br

DOCUMENTO INTERNO 21186/2026-BCB/DEPES

NUP do PE: 18600.022710/2026-34

Descrição: Termo de Credenciaento ao BC Saude - Renata Arianne Marques Ltda (Essencialmente- Psicologia & Desenvolvimento) - São Paulo

Assinado/Autenticado por: - RENATA ARIANE MARQUES:36569575848 em 20/03/2026; Bernardo Neves Pantaleao em 20/03/2026;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES NÃO-MÉDICAS E SERVIÇOS RELACIONADOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)**, autarquia federal, criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na qualidade de gestor do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL – PASBC (BC Saúde), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0001-05, situado no SBS quadra 03 Bloco B, CEP 70.074-900, na cidade de Brasília - DF credencia a **RENATA ARIANE MARQUES LTDA**, nome fantasia **ESSENCIALMENTE - PSICOLOGIA & DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.389.150/0001-60, situada na Avenida Paulista, 1106, Sala 01, 16º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-914, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, instituído pela Portaria nº 376 /SAS/MS, de 03 de outubro de 2000, e pela Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 dezembro de 2000, sob o nº **Dispensado** – atendimentos por teleatendimento, doravante simplesmente designado CREDENCIADO, para prestação de procedimentos e serviços indicados no requerimento de participação, na forma do anexo 3 do Edital de Credenciamento 57/2025 – Prestação de Serviços Não Médicos, aos beneficiários do referido Programa. As partes anteriormente designadas têm entre si, justo e acordado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO PROGRAMA

1.1 - O PASBC (BC Saúde) é um programa de saúde de natureza supletiva que tem por objetivo oferecer os meios indispensáveis ao custeio da promoção à saúde e da prevenção de riscos e doenças e à manutenção e recuperação da saúde dos servidores ativos e inativos do Banco Central do Brasil, inclusive os ex-funcionários aposentados sob o Regime Geral de Previdência Social, bem como dos dependentes inscritos e pensionistas, observadas as suas normas. Conforme Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, artigo 15, as regras de funcionamento do PASBC (BC Saúde) são definidas pela diretoria do Banco Central do Brasil, não estando subordinadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1.2 - Informa-se, ainda, que o credenciamento se regerá pelas regras constantes do Regulamento do PASBC (BC Saúde), pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os seus arts. 74, 79 e 184, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O **CREDENCIADO** prestará aos beneficiários do **BCB** serviços compatíveis com as suas instalações, especialidades credenciadas e disponibilidades técnico-profissionais, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, na forma e nas condições estipuladas neste Termo de Credenciamento e em seus anexos, bem como no Edital de Credenciamento e demais anexos, que passam a integrar o conjunto de obrigações do **CREDENCIADO** a partir da assinatura do presente termo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.2 - Os serviços credenciados constam no Anexo 1 – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento deste Termo e estão descritos por especialidades de atendimento e procedimentos, conforme Tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS.

2.3 - Durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, poderão ser incluídos ou excluídos os serviços e procedimentos, devendo a formalização ocorrer, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

2.3.1 - Os pleitos de inclusão ou de exclusão de serviços e procedimentos deverão ser encaminhados ao **BCB**, pelo **CREDENCIADO**, à área de relacionamento, exclusivamente por e-mail, aos endereços eletrônicos constantes no Portal do PASBC (BC Saúde), acessível pelo link <https://www.bcb.gov.br/bcsaude>, na área de acesso exclusivo.

2.3.2 - Eventuais pleitos de inclusão ou de exclusão de serviços e de procedimentos encaminhados ao **BCB**, pelo **CREDENCIADO**, para qualquer outro endereço que não o estabelecido neste Termo de Credenciamento, serão desconsiderados.

2.3.3 - Sem prejuízo do item 2.3, o **CREDENCIADO** se obriga a cumprir as normas vigentes do Programa, inclusive as atualizações posteriores à publicação deste Edital. Qualquer alteração normativa será previamente comunicada ao **CREDENCIADO**.

2.4 - A prestação dos serviços ora ajustados no **OBJETO** deste Termo não podem ser delegada ou transferida a terceiros pelo **CREDENCIADO**, sem prévia comunicação, por escrito, ao **BCB**.

2.4.1 - Está vedada a delegação ou a transferência total dos serviços contratados a terceiros.

2.5 - É vedada a exigência de prestação pecuniária por parte do **CREDENCIADO** ou de seu corpo clínico aos beneficiários do **BCB**, por qualquer meio de pagamento, referente aos serviços credenciados.

2.6 - O **CREDENCIADO** desde já declara estar ciente de que o PASBC (BC Saúde) segue as normas constantes de seus respectivos normativos, já de seu conhecimento prévio, e disponíveis no Portal do PASBC (BC Saúde), na área de acesso exclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

3.1 - Para a identificação do beneficiário e a prestação dos serviços, o **CREDENCIADO** solicitará, no ato do atendimento:

3.1.1 - Cartão de identificação físico ou virtual, ou autorização provisória de atendimento, expedidos pelo **BCB**, que estejam dentro do prazo de validade, contendo o nome do beneficiário e o número do cartão e informando se há carências, quando for o caso; e

3.1.2 - Documento pessoal oficial de identificação do beneficiário, com foto.

3.2 - O **CREDENCIADO** deverá verificar a elegibilidade do beneficiário no momento do atendimento, conforme orientação do PASBC (BC Saúde), de forma a confirmar se ele está ativo no Programa e, no caso de carências, conferir a data de seu término. Para



BANCO CENTRAL DO BRASIL

efetuar a consulta, o **CREDENCIADO** deve ter em mãos, obrigatoriamente, o cartão de identificação do beneficiário ou a autorização provisória de atendimento.

3.2.1 - Em caso de indisponibilidade eventual do Portal BC Saúde, o **CREDENCIADO** deverá encaminhar ao Programa, como anexo da conta, a imagem da tela de erro para comprovar a inviabilidade de consulta no momento do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO

4.1 - O **CREDENCIADO** prestará atendimento aos beneficiários do **BCB** de acordo com o descrito no Anexo 1 – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento deste Termo, obedecidos os mecanismos de regulação (autorizações prévias e perícias), a cobertura assistencial prevista e os prazos de carência.

4.1.1 - Não será de responsabilidade do BCB qualquer cobertura de despesa por atendimentos prestados a BENEFICIÁRIOS portadores de cartões de identificação com prazos de validade vencidos ou em carência.

4.1.2 - As seguintes situações terão as restrições de carência desconsideradas:

a) nos casos de urgência decorrentes de acidente pessoal: atendimento garantido, sem restrições, inclusive para internação; e

b) nos demais casos de urgência e de emergência: atendimento ambulatorial limitado a doze horas, sem cobertura para internação.

4.1.3 - Para os fins previstos neste documento, entende-se por emergência todos os eventos que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, caracterizados por declaração do médico assistente.

4.1.4 - Para os fins previstos neste documento, entende-se por urgência todos aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

4.2 - Serão assegurados aos beneficiários do **BCB** padrão de conforto e de higiene idênticos àqueles dispensados aos demais pacientes do **CREDENCIADO**, conveniados ou particulares, sem nenhum custo adicional.

4.3 - O **CREDENCIADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar beneficiários do **BCB** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde ou pacientes particulares, inclusive em relação ao tempo de atendimento.

4.4 - O **CREDENCIADO** deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como aos beneficiários com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, às gestantes, às lactantes, aos lactentes, às crianças até 5 (cinco) anos de idade e às pessoas com deficiência.

4.5 - Os serviços serão prestados na(s) unidade(s) do **CREDENCIADO**, nos dias e horários definidos pelas partes, conforme Anexo 1 – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento deste Termo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.6 - O **CREDENCIADO** solicitará autorização junto à central de regulação do BCB para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Manual do Prestador (Anexo 4 do Edital), disponível na área de acesso exclusivo do Portal do PASBC (BC Saúde).

4.7 - O **CREDENCIADO** é responsável pela prestação dos serviços realizada por ele e por terceiros por ele delegada ou transferida.

4.7.1 - Qualquer evento adverso durante o atendimento aos beneficiários decorrente de negligência, imperícia ou imprudência será de responsabilidade do **CREDENCIADO**.

4.7.2 - Qualquer ato ilícito ou violento contra o beneficiário ou sua família, praticado durante o atendimento, será de responsabilidade do **CREDENCIADO**.

4.8 - O **CREDENCIADO** se compromete a prestar os serviços aqui ajustados, dentro dos padrões da ética profissional, devendo usar de todos os recursos que dispõe em prol dos beneficiários do **BCB**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULAÇÃO

5.1 - Com a finalidade de controlar a utilização da cobertura assistencial oferecida aos beneficiários, o **BCB** poderá adotar, a qualquer tempo, mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela legislação vigente e por seus normativos.

5.2 - A relação de procedimentos sujeitos à autorização prévia do **BCB**, assim como as normas e orientações necessárias para o processo de autorização, estão disponíveis no Portal do PASBC (BC Saúde), na área de acesso exclusivo.

5.3 - O **BCB** concederá autorizações prévias para os eventos assim indicados em documento próprio, disponível no Portal do PASBC (BC Saúde), na área de acesso exclusivo. Qualquer alteração desse documento, será previamente comunicada ao **CREDENCIADO**, que estará obrigado a observar as normas respectivas.

5.4 - O atendimento aos beneficiários, sem a concessão da prévia autorização, quando for assim exigida nos termos desta cláusula, será admitido somente em casos de urgência e de emergência, desde que o pedido de autorização seja apresentado nos primeiros dez dias corridos subsequentes ao atendimento, devidamente justificado em relatório do médico assistente, não podendo ultrapassar esse lapso temporal.

5.4.1 - Os pedidos de autorização para os atendimentos realizados sem autorização prévia serão analisados pela auditoria do PASBC (BC Saúde), devendo ter seu enquadramento como urgência ou emergência autorizados pela auditoria do Programa. Em caso de contrariedade, a concessão da autorização será negada ou enquadrada como eletiva, incluindo Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs - eventualmente utilizados, conforme melhor entendimento do auditor.

5.4.2 - A simples realização de procedimentos em horário especial (em dias da semana entre 19h e 7h e em sábados, domingos e feriados) não implica evidência do caráter de urgência ou emergencial do atendimento prestado, sendo, em caso de contrariedade por parte da auditoria do **BCB**, passível de não concessão da autorização.

5.4.3 - O não cumprimento da condição estabelecida no caput deste item sujeitará o **CREDENCIADO** ao não recebimento dos valores pelos serviços prestados.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.5 - O **BCB** realizará perícias prévias para os eventos assim indicados em documento próprio, disponível na área de acesso exclusivo do Portal do PASBC (BC Saúde). Qualquer alteração desse documento, será previamente comunicada ao **CREDENCIADO**, que estará obrigado a observar as normas respectivas.

5.5.1 - O **BCB** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícias prévias ou posteriores, referente a procedimentos não contidos no documento anteriormente referenciado, com a finalidade de esclarecer a necessidade de sua realização ou seu correto enquadramento.

5.6 - Nas hipóteses de solicitação de OPMs para realização de procedimentos, o **BCB**, a fim de atender aos princípios da economicidade, da transparência e da moralidade, se reserva o direito de escolher o meio de seleção dessas propostas, seja por leilão eletrônico ou por análise de orçamentos apresentados, nesses casos com autorização via **CREDENCIADO** ou por negociação direta com o fornecedor.

5.6.1 - O **CREDENCIADO** não poderá indicar fornecedor ou marca de material, conforme Códigos de Ética vigentes, salvo em caso de material único, sem produto concorrente ou similar. A solicitação de autorização de OPM deve estar acompanhada de relatório com a justificativa de escolha do médico assistente, com comprovante de exclusividade.

5.6.2 - OPMs utilizados nos atendimentos de urgência e emergência devem ter sua precificação em consonância com os valores de mercado praticados, devidamente evidenciados por autorizações anteriores recentes, concedidas pelo **BCB**.

5.7 - O **CREDENCIADO** concorda em adotar os critérios de regulação de serviços adotados pelo **BCB**, observando seus princípios e diretrizes.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

6.1 - Os beneficiários terão cobertura assistencial do PASBC (BC Saúde) de acordo com a norma vigente do Programa, conforme normas disponíveis no Portal do PASBC (BC Saúde), na área de acesso exclusivo.

6.1.1 - O Regulamento do PASBC (BC Saúde) e o Manual de Critérios e Orientações do PASBC (MCOP) estão disponíveis no Portal do PASBC (BC Saúde), na área de acesso exclusivo.

6.1.2 - O PASBC (BC Saúde) utiliza como referencial de cobertura o rol de procedimentos obrigatórios da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), bem como listagem própria de procedimentos definidos de forma administrativa pelo Programa. Eventos não relacionados nesses referenciais não são passíveis de cobertura.

6.2 - Excepcionalmente, caso seja identificada a necessidade de atendimento a beneficiário do **BCB** cuja cobertura para o procedimento esteja prevista no referencial do PASBC (BC Saúde) e, porventura, não conste da relação de serviços do Anexo 1 – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento deste Termo, a critério das partes, poderá ser realizada negociação, baseada nos valores de mercado, para autorização do atendimento e posterior formalização do acordo por meio de assinatura de Termo Aditivo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

7.1 - O BCB não terá a responsabilidade pela cobertura e pelo pagamento das despesas, exceto nos casos de negociação excepcional, previstas no item 6.2 supra, relativas a:

7.1.1 - Tratamentos relacionados a serviços e a especialidades não constantes do objeto do presente credenciamento;

7.1.2 - Eventos não listados no Anexo 1 – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento – deste Termo de Credenciamento;

7.1.3 - Eventos listados no Anexo III do Regulamento PASBC (exclusões de cobertura), conforme Anexo 2 - Exclusões De Cobertura - deste Termo; ou

7.1.4 - Procedimentos não previstos no Regulamento PASBC, nos referenciais e nas tabelas adotadas pelo referido Programa ou aqueles julgados improcedentes, segundo avaliação da auditoria.

7.2 - É vedada a cobrança aos beneficiários, em sua totalidade ou complementarmente, de valores referentes a quaisquer serviços, terapias, procedimentos, materiais, medicamentos e demais insumos, exceto quando o Programa autorizar formalmente a cobrança ou nos casos de eventos não cobertos pelo PASBC (BC Saúde). Tais cobranças somente poderão ser requeridas se autorizadas previamente pelo beneficiário ou seu responsável, vedada a exigência de assinatura de termos genéricos de responsabilidade.

7.3 - É vedada a cobrança aos beneficiários de valores referentes a quaisquer serviços cobertos pelo PASBC (BC Saúde) com negativa técnica de regulação, emitida por profissional representante do Programa, mesmo que constituam o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

8.1 - Ressalvadas negociações diferenciadas, o BCB pagará ao CREDENCIADO pelos serviços que porventura forem prestados aos seus beneficiários de acordo com o previsto no Anexo 2 do Edital 57/2025 - Tabela de Procedimentos Não Médicos – Ambulatoriais e Hospitalares do BC Saúde, considerando-se sempre os valores vigentes na data do atendimento.

8.2 - Os preços de todos os medicamentos já contemplam a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, inclusive dos medicamentos de uso restrito.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

9.1 - Os valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo 2 do Edital 57/2025 - Tabela de Procedimentos Não Médicos – Ambulatoriais e Hospitalares do BC Saúde ou conforme pacote customizado decorrente de negociação diferenciada na forma do Regulamento do PASBC, podem ser atualizados, observando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da divulgação deste Edital ou da data de formalização dos referidos pacotes.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9.1.1 - Os preços da tabela adotada poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do Banco Central.

9.1.2 - O reajuste dos valores negociados de pacote customizado deverá ser solicitado previamente pelo **CREDENCIADO**, por meio de requerimento fundamentado, e terá como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

9.1.3. Os reajustes posteriores dos pacotes deverão sempre respeitar o interstício mínimo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do reajuste anterior.

9.2. Os materiais e medicamentos serão atualizados com base nos valores publicados nas Revistas Brasíndice, para medicamentos, e SIMPRO, para materiais, conforme a data de atendimento, respeitadas a legislação pertinente e as normas regulamentadoras provenientes da ANVISA/CMED, cabendo ao **CREDENCIADO** seu fiel cumprimento, exceto para os medicamentos e materiais que forem negociados por critério diverso.

9.3 - A formalização e a vigência dos reajustes dos pacotes deverão ocorrer, obrigatoriamente, após a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

10.1 - O **CREDENCIADO** apresentará ao **BCB** as faturas referentes aos atendimentos efetivamente prestados, contendo a descrição dos serviços e dos respectivos valores cobrados, de acordo com a codificação da tabela ajustada, por meio dos formulários nos modelos TISS, devidamente preenchidos, disponíveis para download no Portal do PASBC (BC Saúde), na área de acesso exclusivo.

10.2 - A apresentação das faturas deverá ser feita ao **BCB** por meio eletrônico e com codificação aberta, acompanhada dos documentos comprobatórios, conforme Manual do Prestador (Anexo 4 do Edital), disponível na área de acesso exclusivo do Portal do PASBC (BC Saúde).

10.2.1 - O uso de codificação genérica, constante em tabela própria do BC Saúde, fica restrito aos eventos que não possuam codificação nas tabelas contratadas.

10.2.2 - As despesas decorrentes de eventos não cobertos ou não autorizados pelo **BCB**, quando realizados simultaneamente com os previamente autorizados, não deverão transitar na fatura a ser apresentada pelo **CREDENCIADO**, esclarecido que, se apresentadas, serão glosadas.

10.3 - O prestador se obriga a manter os documentos originais arquivados e apresentá-los, caso assim demandado pelo **BCB**, até o limite de 5 (cinco) anos da data do atendimento.

10.4 - O prazo de apresentação das guias para faturamento é de 120 (cento e vinte) dias após a data do atendimento ou, em se tratando de internação, da data de cada alta hospitalar ou da data final de cada conta parcial.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

10.5 - A apresentação da guia fora do prazo referido no item 10.4 supra sujeitará o **CREDENCIADO** a multas progressivas, conforme disposto na tabela abaixo:

Prazo de entrega da guia	Percentual de glosa
<i>De 121 a 240 dias</i>	<i>15% (quinze por cento)</i>
<i>De 241 a 364 dias</i>	<i>30% (trinta por cento)</i>
<i>De 1 ano a 1 ano, 11 meses e 29 dias</i>	<i>45% (quarenta e cinco por cento)</i>
<i>De 2 a 5 anos</i>	<i>60% (sessenta por cento)</i>

10.6 - Fica estabelecido que as faturas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte do **BCB** serão glosadas ou devolvidas ao **CREDENCIADO** para providências complementares.

10.6.1 - A devolução não altera o prazo de validade da guia.

10.7 - A apresentação das guias após 5 (cinco) anos não será acatada, respeitando o prazo estabelecido no Código Civil para pagamento de dívida.

10.8 - O prazo para processamento das guias é de até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo iniciado a partir do recebimento do arquivo eletrônico e da anexação dos documentos afins. As regras para o envio de arquivos e documentos estão disponíveis na área de acesso exclusivo do Portal do PASBC (BC Saúde).

10.9 - Outros detalhamentos relevantes para a apresentação de faturas estão dispostos no Manual do Prestador (Anexo 4 do Edital), disponível na área de acesso exclusivo do Portal do PASBC (BC Saúde).

10.10 - O **CREDENCIADO** se obriga a fornecer documento fiscal para cada fatura apresentada ao **BCB** para pagamento, mediante solicitação, com indicação da remessa e do valor do documento fiscal a ser emitido, estando acordado que o não envio do referido documento implica a retenção do pagamento da fatura até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberados, sem nenhuma atualização monetária, juros, multas ou encargos de qualquer natureza.

10.10.1 – Para cada fatura será encaminhado, para o endereço de e-mail cadastrado, a solicitação de documento fiscal, onde estará indicado o CNPJ tomador do Banco Central que deverá constar no referido documento fiscal.

10.10.2 - No caso de o **CREDENCIADO** optar pelo encaminhamento de documento fiscal prévio, ou seja, anexado à apresentação da fatura, deverá formalizar tal escolha ao PASBC (BC Saúde), por meio de mensagem para bcsaude.redecredenciada@bcb.gov.br.

10.11 - O **BCB** efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados por meio de depósito bancário, na conta corrente de agência bancária, de titularidade do **CREDENCIADO**, a ser formalmente indicada por ele.

10.12 - O **BCB** efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento fiscal, respeitando o prazo de processamento estipulado no item 10.8, diretamente na conta corrente de agência bancária indicada pelo **CREDENCIADO**, retidos os valores dos tributos conforme a legislação vigente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

10.13 - O **BCB** não aceitará agentes intermediários, financeiros ou não, para cobrança de pagamentos.

10.14 - É vedado ao **CREDENCIADO** utilizar as faturas a que se refere o item 10.1 para fins de operações financeiras ou bancárias.

10.14.1 - Fica expressamente vedada a emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

10.15 - O **CREDENCIADO** é responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo as retenções e os recolhimentos previstos em lei efetuados pelo **BCB** no exercício de substituição tributária.

10.15.1 - O **CREDENCIADO** declara possuir cadastro no Fisco do seu domicílio de atendimento.

10.15.2 - O **CREDENCIADO** compromete-se a observar a exigência legal constante do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo teor diz respeito à regularidade fiscal.

10.15.3 - Caso o **CREDENCIADO** goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de documentos emitidos pelos respectivos órgãos oficiais, inclusive cópia de sentenças judiciais, se for o caso.

10.15.4 - A falta de entrega dos documentos referidos no item anterior ou a entrega intempestiva obrigará o **BCB** a efetuar a devida retenção e o recolhimento dos encargos, devendo o **CREDENCIADO** postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

10.15.5 - O **CREDENCIADO** é responsável por manter o **BCB** atualizado sobre seu regime tributário e é o único responsável em manter em dia a sua regularidade social e fiscal, obrigando-se a apresentar documentação comprobatória ao **BCB**, periodicamente ou quando solicitado.

10.16 - As instruções para encaminhamento de documentação fiscal estão disponíveis na área de acesso exclusivo, no Portal do PASBC (BC Saúde).

10.17 - O **BCB** compromete-se a quitar somente os documentos fiscais originais acompanhados das respectivas faturas e emitirá extrato discriminando os valores brutos, os tributos retidos, as eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AUDITORIAS

11.1 - O **BCB** realizará auditorias, nas formas abaixo discriminadas, no intuito de exercer a fiscalização técnica preliminar, concorrente e posterior dos eventos geradores de despesas para o PASBC (BC Saúde), com vistas a garantir a qualidade dos serviços realizados, o respeito às normas do Programa, a gestão responsável dos recursos e a conformidade com os dispositivos legais vigentes.

11.2 - O **BCB** reserva-se o direito de realizar as seguintes modalidades de auditoria:

11.2.1 - **Auditoria preliminar:** ação de regulação que será exercida pela exigência de autorização e de perícia prévias em eventos estabelecidos pelo PASBC (BC Saúde).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

11.2.2 - **Auditoria concorrente:** acompanhamento externo, por análise do prontuário e/ou beira leito, durante a ocorrência das internações hospitalares ou domiciliares.

11.2.3 - **Auditoria de contas:** análise técnica e administrativa das faturas, dos documentos e das contas apresentadas para faturamento, podendo ser realizada *in loco* ou não, no decorrer do processamento de contas, a critério do **BCB**, respeitando a legislação.

11.3 - As modalidades de auditoria referidas não são excludentes, podendo ocorrer isolada ou concomitantemente, conforme decisão do **BCB**.

11.4 - A auditoria especializada será exercida pelos componentes técnicos do **BCB** ou por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para esse fim.

11.5 - Todo procedimento é passível de ser submetido à auditoria especializada, que poderá determinar a realização de avaliação clínica ou documental, bem como solicitar informações adicionais para subsidiar a avaliação.

11.6 - A auditoria poderá solicitar, a qualquer momento, elementos para melhor avaliar as condutas adotadas, tais como anamnese completa, diagnóstico para o caso, exames complementares realizados, opções de tratamento e seus prognósticos, histórico da evolução clínica do tratamento, entre outros.

11.7 - Os auditores do **BCB** não poderão, em hipótese alguma, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários.

11.7.1 - Os auditores designados pelo **BCB** terão acesso irrestrito às instalações do **CREDENCIADO**, para auditoria de contas e verificação de documentos relativos aos beneficiários do PASBC (BC Saúde).

11.8 - Os prontuários dos beneficiários, bem como todas as anotações, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores do **BCB** poderão consultá-los nas dependências do **CREDENCIADO**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

11.9 - O detalhamento das normas e orientações referentes a auditorias constará no Manual do Prestador (Anexo 4 do Edital), disponível na área de acesso exclusivo do Portal do PASBC (BC Saúde).

11.10 - O **BCB** somente efetuará pagamentos referentes ao uso de medicamentos, de quaisquer naturezas, de forma fracionada, conforme prescrição e observando as recomendações de estabilidade e de manipulação constantes das respectivas bulas e a validação da auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GLOSAS

12.1 - Ao **BCB** fica reservado o direito de proceder auditorias e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas pelo **CREDENCIADO**.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

12.2 - As glosas administrativas poderão ser objeto de recurso formal ao BC Saúde, por parte do **CREDENCIADO**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a comunicação do pagamento da guia questionada, exclusivamente por meio eletrônico, conforme instruções contidas no Manual do Prestador (Anexo 4 do Edital).

12.3 - Esgotado o prazo estabelecido no item 12.2, as glosas serão consideradas definitivas, não cabendo mais recurso.

12.4 - As glosas técnicas, quando realizadas *in loco* e em consenso entre as auditorias, não poderão ser reivindicadas ou recursadas.

12.5 - O **BCB** terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do recurso (arquivo eletrônico e anexos, quando necessários), para apresentar ao **CREDENCIADO** o resultado da análise realizada, providenciando o pagamento dos eventos cujo recurso foi acatado, se for o caso.

12.6 - A omissão de documentos comprobatórios ou justificativas insuficientes implicarão a manutenção das glosas aplicadas.

12.7 - Mantida a glosa recursada, é possível apresentar um último recurso, em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da resposta do BC Saúde, para permitir nova análise do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PADRÃO ANS/TISS

13.1 - Todas as guias a serem utilizadas pelo **CREDENCIADO** para os atendimentos, realização de procedimentos e faturamentos deverão estar no padrão TISS.

13.2 - As trocas de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários do **BCB** serão realizadas conforme as diretrizes determinadas pela ANS.

13.3 - As guias deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas pelo **CREDENCIADO** de modo correto em todos os itens, sendo o caso de preenchimento incorreto um dos possíveis motivos de glosa pelo **BCB**.

13.4 - Fica acordado entre as partes a adoção das comunicações eletrônicas ou aquelas definidas pelo **BCB** para solicitação de procedimentos, cobrança, faturamento, glosa e pagamento.

13.5 - O **CREDENCIADO** obriga-se a utilizar os formulários nos padrões TISS, disponíveis para download na área de acesso exclusivo do Portal do PASBC (BC Saúde), para fins de apresentação das contas relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

14.1 - O **BCB** está autorizado a divulgar os atributos de qualificação do **CREDENCIADO** em todos os meios de comunicação impressa e eletrônica.

14.2 - O **CREDENCIADO** será o responsável pela atualização dos seus dados cadastrais no **BCB**, principalmente no que diz respeito a informações que possam dificultar ou impedir o acesso dos beneficiários à cobertura assistencial.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

14.2.1 - O **CREDENCIADO** deverá encaminhar ao **BCB** as solicitações para atualização de dados cadastrais exclusivamente para o e-mail bcsaude.redecredenciada@bcb.gov.br.

14.2.2 - Eventuais encaminhamentos de solicitações de atualização de dados cadastrais para qualquer outro endereço, que não o estabelecido no item anterior, serão desconsiderados pelo **BCB**.

14.3 - O **CREDENCIADO** deverá manter as informações abaixo totalmente atualizadas no **BCB**:

14.3.1 - endereço e telefone de contato;

14.3.2 - especialidades credenciadas;

14.3.3 - caráter de atendimento credenciado;

14.3.4 - serviços e procedimentos credenciados;

14.3.5 - atributos de qualificação;

14.3.6 - corpo clínico e responsável técnico;

14.3.7 - regime tributário; e

14.3.8 - dados bancários.

14.4 - A atualização das informações referentes aos atributos de qualificação, dados bancários, corpo clínico e responsável técnico será realizada mediante solicitação do **CREDENCIADO** e apresentação de documentação comprobatória.

14.5 - O **BCB** poderá periodicamente solicitar cópias atualizadas e vigentes do alvará de localização, alvará da vigilância sanitária, cadastro no CNES e registro da empresa no conselho de classe.

14.6 - Qualquer efeito oriundo da omissão na atualização das informações acima é de responsabilidade do **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 – O **BCB** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CREDENCIADO**.

15.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CREDENCIADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



BANCO CENTRAL DO BRASIL

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 - É dever do **CREDENCIADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 - O **CREDENCIADO** deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 - O **BCB** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CREDENCIADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 - O **CREDENCIADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **BCB**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com código de acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. 15.9 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 - É vedado ao **CREDENCIADO**:

16.1.1 - exigir de beneficiários do **BCB**, em sua totalidade ou complementarmente, valores referentes a quaisquer serviços, terapias, procedimentos, materiais, medicamentos e demais insumos, exceto para eventos não cobertos pelo PASBC (BC Saúde), desde que autorizado previamente pelo beneficiário ou seu responsável, bem como nos casos em que o Programa autorizar formalmente a cobrança;

16.1.2 - exigir de beneficiários do **BCB** a cobrança de valores referentes a quaisquer serviços cobertos pelo PASBC (BC Saúde) com negativa técnica de regulação, emitida por



BANCO CENTRAL DO BRASIL

profissional representante do Programa, mesmo que constituam o objeto deste credenciamento;

16.1.3 - suspender os atendimentos aos beneficiários do **BCB** durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento, inclusive durante o período de aviso prévio de que trata o item 18.3 deste Termo, salvo na situação de impossibilidade de atendimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo **CREDENCIADO**; e

16.1.4 - impedir que os auditores do **BCB** realizem os seus trabalhos de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 - No caso de descumprimento de quaisquer itens apontados na cláusula décima sexta deste Termo de Credenciamento, será aplicada à parte infratora multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor médio dos três últimos créditos efetuados a título de pagamento ao **CREDENCIADO**, sem qualquer prejuízo das perdas e dos danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

17.2 - Caso comprovada exigência de prestação pecuniária diretamente aos beneficiários do **BCB**, por qualquer meio de pagamento, de serviços devidamente credenciados neste Termo de Credenciamento, será aplicada ao **CREDENCIADO** a multa no mesmo importe do valor total comprovadamente pago pelo beneficiário reclamante, montante esse que será descontado (glosa) nos pagamentos seguintes a serem realizados em favor do **CREDENCIADO** até a quitação do valor integral da multa.

17.2.1 - O pagamento da multa não exime o **CREDENCIADO** da obrigação de restituir ao beneficiário o valor eventualmente por ele pago da prestação pecuniária de que trata o *caput* deste item.

17.3 - Para fins de aplicação da penalidade prevista no item 17.2, o **BCB** notificará o **CREDENCIADO** para que apresente defesa ou cesse a cobrança indevida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação. Caso a defesa seja acolhida ou a cobrança cesse, não haverá imposição de penalidade.

17.4 - Sem prejuízo do disposto acima, em caso de descumprimento das obrigações por parte do **CREDENCIADO**, fica o **BCB** desde já autorizado a efetuar a retenção de pagamentos pendentes até que a irregularidade seja sanada.

17.5 - Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo **BCB**, mediante comunicação formal ao **CREDENCIADO**, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em lei, observando, ainda, no que couber, o disposto nos arts. 156 a 160 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando:

17.5.1 - não houver cumprimento do ajustado, no todo ou em parte;

17.5.2 - houver cumprimento irregular do ajustado;

17.5.3 - houver fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

17.5.4 - houver impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

17.5.5 - houver paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo em casos fortuitos ou de força maior;

17.5.6 - houver delegação ou transferência total deste instrumento ou o subcredenciamento da execução total dos serviços;

17.5.7 - houver delegação ou transferência parcial deste instrumento, o subcredenciamento da execução dos serviços, a associação com outrem, a cisão, a fusão ou a incorporação que afete a boa execução do ajustado, sem prévia comunicação do **BCB**; ou

17.5.8 - houver cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

17.6 - Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIADO, mediante comunicação formal ao **BCB**, quando houver atraso contumaz no pagamento das faturas pelo BCB, aqui entendido atraso continuado por pelo menos três meses.

17.7 - Em qualquer caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** compromete-se a identificar e a informar ao **BCB**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os beneficiários que se encontrem em tratamento ou que necessitem de atenção especial.

17.8 - No caso de rescisão, se houver beneficiários internados, o **CREDENCIADO** compromete-se a manter a continuidade do atendimento, sob a remuneração pactuada, até a alta médica.

17.9 - No caso de rescisão, o **CREDENCIADO** fará jus ao recebimento de valores de serviços já prestados, ainda não pagos e devidamente aprovados pelo **BCB**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

18.1 - A vigência deste Termo de Credenciamento é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, contados da data da sua assinatura.

18.2 - Visando assegurar a continuidade da assistência à saúde aos beneficiários do PASBC (BC Saúde), as partes se comprometem a iniciar os trâmites negociais para assinatura de novo Termo de Credenciamento com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data término de vigência deste Termo, adotando como referencial de remuneração os valores já praticados entre as partes.

18.3 - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação formal de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

18.3.1 - O prazo para comunicação prévia não é devido nos casos em que o **CREDENCIADO** encerrar suas atividades antes do término desse prazo.

18.4 - Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo BCB, mediante comunicação formal ao **CREDENCIADO**, sem prejuízo das sanções administrativas



BANCO CENTRAL DO BRASIL

previstas em lei, observando, ainda, no que couber, o disposto nos arts. 156 a 160 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, quando:

18.4.1 - For identificado atendimento reduzido ou nenhum atendimento a beneficiário do Programa por período superior a 12 (doze) meses, desde que não haja suspensão formalizada acordada entre as partes. A partir do envio do comunicado, o cadastro do **CREDENCIADO** será excluído imediatamente dos veículos de divulgação do PASBC (BC Saúde) e, após 90 (noventa) dias corridos da referida comunicação, será efetivado o seu descredenciamento.

18.4.2 - Houver recuperação judicial ou decretação da falência do **CREDENCIADO**.

18.4.3 - Houver infração às normas sanitárias e fiscais.

18.4.4 - Houver alteração dos atos constitutivos do **CREDENCIADO**, que prejudique a execução dos serviços.

18.5 - Em qualquer caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** compromete-se a identificar e a informar ao **BCB**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os beneficiários que se encontrem em tratamento ou que necessitem de atenção especial.

18.6 - Ocorrendo o término ou rescisão deste Termo de Credenciamento:

18.6.1 - Não assistirá a qualquer das partes direito de haver indenização ou ressarcimento da outra, seja a que título for;

18.6.2 - Responderá o **BCB** pelos pagamentos dos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** aos seus respectivos beneficiários até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Credenciamento;

18.6.3 - Comunicará o **BCB** aos beneficiários a rescisão deste Termo de Credenciamento, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência;

18.6.4 - O **CREDENCIADO** deverá disponibilizar-se a fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário do PASBC (BC Saúde).

18.7 - O **CREDENCIADO** fará jus ao recebimento de valores de serviços já prestados, ainda não pagos e devidamente aprovados pelo **BCB**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1 - Além dos anexos do Edital, as partes declaram, desde já, estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos anexos abaixo relacionados, os quais, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento:

19.1.1 - Anexo 1 – SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO;

19.1.2 - Anexo 2 – EXCLUSÕES DE COBERTURA;

19.1.3 - Anexo 3 - DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO; e

19.1.4 - Anexo 4 – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Qualquer alteração de itens estipulados neste Termo de Credenciamento deverá ser precedida, obrigatoriamente, de Termo Aditivo, sendo que a sua validade dependerá da assinatura expressa de ambas as partes.

20.2 - As partes declaram expressamente ter conhecimento de toda legislação brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este Termo de Credenciamento, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência médico-hospitalar/odontológica/terapêutico, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e a obedecer a todas as leis e os normativos pertinentes.

20.3 - Este Termo de Credenciamento não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, visto que a prestação dos serviços ora pactuados possui caráter autônomo e eventual.

20.4 - As instalações do **CREDENCIADO** deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e a prestação dos serviços executada com qualidade, diligência e respeito, com assunção de responsabilidade técnica e civil.

20.5 - O **BCB** vistoriará equipamentos e instalações do **CREDENCIADO**, quando julgar necessário, para acompanhar a qualidade dos serviços oferecidos.

20.6 - O **BCB** respeitará a autonomia técnica do **CREDENCIADO**, podendo, contudo:

20.6.1 - Indicar auditor para constatação de procedimentos a serem realizados pelo **CREDENCIADO**;

20.6.2 - fiscalizar as instalações e equipamentos do **CREDENCIADO**;

20.6.3 - comprovar a realização dos serviços pelo **CREDENCIADO**;

20.6.4 - examinar toda e qualquer documentação de posse do **CREDENCIADO** que possa servir como comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

20.7 - O **CREDENCIADO** fica obrigado a apurar as reclamações porventura apresentadas pelo **BCB** formalmente e, no prazo estabelecido pelo **BCB**, cientificá-lo, também formalmente, das medidas adotadas para sanar aquelas consideradas procedentes.

20.8 - O **BCB** apurará as reclamações pertinentes feitas pelo **CREDENCIADO** e que envolvam incidentes motivados pelos beneficiários.

20.9 - É vedada a exclusividade na prestação dos serviços, sendo o **BCB** e o **CREDENCIADO** independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros, para a mesma finalidade.

20.10 - Para prestadores já credenciados, este documento substitui o Termo de Credenciamento anterior, nas especialidades que constam no Edital de Credenciamento 57/2025 – Prestação de Serviços Não Médicos, do qual este termo é parte.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As pessoas que assinam o presente Termo, na qualidade de signatários, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese, a veracidade da presente declaração.

21.2 - Neste ato, os signatários expressamente declaram anuir, autorizar e reconhecer que o presente Termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, do art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Neste sentido, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste documento e seus termos, para todos os fins de direito.

21.3 - Em qualquer das hipóteses acima, este Termo servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação aplicável, para todos os efeitos legais.

21.4 - Este Termo de Credenciamento observa a modalidade de inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.5 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste termo serão decididas pelo **BCB**, segundo as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1 - O foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente Termo de Credenciamento, não resolvidas amigavelmente entre as partes, é o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Credenciamento, com respectivos anexos.

Brasília/DF, 27 de março de 2026.

PELO BCB:

Assinado digitalmente

Chefe da Divisão de Gestão de
Normas, Atendimento e Rede
Credenciada do BC Saude

PELO CREDENCIADO:

Assinado digitalmente

Renata Ariane Marques
RG: 325168337 SSP SP
CPF: 365.695.758-48



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO 1 - SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO

Endereço(s) de atendimento:

Teleatendimento

Regime de atendimento:

Teletendimento

Horários de atendimento:

Dia da Semana	Horário
Segunda-feira	16h às 18h
Terça-feira	
Quarta-feira	9h às 12h e 16h às 19h
Quinta-feira	
Sexta-feira	9h às 12h

Especialidades de atendimento:

Psicologia, PcD Psicologia e Psicologia Teleatendimento.

Serviços Credenciados:

Códigos	Descrição
5.00.00.47-0	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo
5.00.00.49-7	Sessão de psicoterapia em casal por psicólogo
5.00.00.48-9	Sessão de psicoterapia em grupo por psicólogo
60.05.0101	PcD - Sessão de psicoterapia
60.11.0066	PcD - Sessão de psicoterapia familiar

Os serviços relacionados neste Anexo somente poderão ser executados pelo(s) profissional(ais) pertencente(s) ao corpo clínico do **CREDENCIADO**.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO 2 - EXCLUSÕES DE COBERTURA

1. Respeitadas as coberturas mínimas previstas na base referencial adotada pelo Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central - PASBC, estão excluídos da cobertura do PASBC (BC Saúde) os eventos e as despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente no Regulamento e em sua norma complementar, e os provenientes de:

1.1. Atendimentos prestados antes da adesão ao PASBC (BC Saúde) ou do cumprimento das carências, exceto os casos de urgência e de emergência previstos em Regulamento e em norma complementar;

1.2. Tratamentos de emagrecimento e procedimentos clínicos ou cirúrgicos estéticos sem fins terapêuticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim, ainda que sob a alegação de prejuízo psicológico ao participante do Programa;

1.3. Procedimentos relacionados à reprodução assistida;

1.4. Tratamentos relacionados à prevenção ou retardo do envelhecimento/rejuvenescimento (ex.: megadoses de vitaminas, entre outros);

1.5. Internações em spa, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais, clínicas de idosos e assemelhados;

1.6. Medicamentos para tratamento domiciliar, respeitadas as situações previstas em Regulamento e em norma complementar;

1.7. Medicamentos, materiais e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, sem registro na Anvisa;

1.8. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e à técnica cirúrgica indicados;

1.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como quaisquer procedimentos não reconhecidos pelos respectivos Conselhos representativos das profissões relacionadas com a área de atuação em saúde, com cobertura pelo PASBC (BC Saúde);

1.10. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

1.11. Serviços de enfermagem em caráter particular, em ambiente hospitalar;

1.12. Necropsias, medicina ortomolecular, mineralograma do cabelo e neurolinguística;

1.13. Exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;

1.14. Permanência hospitalar após alta médica;

1.15. Vacinas, com exceção das hipossensibilizantes e daquelas que façam parte de campanha específica preventiva adotada pelo Programa;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1.16. Internações cujos serviços prestados não guardam relação com a justificativa médica apresentada na solicitação da internação que serviu de base para sua autorização e internações solicitadas como de urgência/emergência, sem sua caracterização comprovada pelos serviços prestados;
- 1.17. Adoçante de qualquer natureza e produtos dietéticos, alimentos, suplementos ou nutrientes alimentares, florais, chás e geleia real;
- 1.18. Anorexígenos;
- 1.19. Anticoncepcionais;
- 1.20. Aplicação de injeções, seringas e agulhas realizadas fora de ambiente clínico- hospitalar;
- 1.21. Assistência escolar ou pedagógica;
- 1.22. Ataduras, se não integrantes de ato médico, bem como medicamentos e materiais de uso médico tais como gases, algodão, antissépticos, esparadrapos, analgésicos, etc. que se destinem à manutenção de farmácias domésticas;
- 1.23. Avaliação clínica laboratorial e radiológica sem finalidade de diagnóstico ou tratamento, tais como: exame pré-nupcial, exame para instruir processo judicial de qualquer natureza ou investigação médico-legal, como exames de DNA para fins de investigação de paternidade, entre outros;
- 1.24. Check-up;
- 1.25. Colchões ortopédicos ou magnetizados e semelhantes, mesmo em decorrência de prescrição médica, por exemplo, Kenko-Patto;
- 1.26. Consertos de aparelhos auditivos, bem como despesas relativas à troca de pilhas ou baterias;
- 1.27. Cosméticos em geral, fármacos com finalidade cosmética tais como cremes, pomadas, loções, soluções, xampus, filtros solares, hidratantes, adstringentes, anorexígenos, etc., mesmo com prescrição médica;
- 1.28. Despesas com acomodação residencial, alimentação e cuidados pessoais em casos crônicos, mesmo em instituições especializadas que prestem assistência de natureza ambulatorial;
- 1.29. Despesas com internações que não tenham finalidade terapêutica, inclusive aquelas realizadas em entidades ou instituições geriátricas;
- 1.30. Despesas de acompanhantes, com exceção de internação hospitalar, observado o disposto no item 1.8 do Anexo 5 do Regulamento do PASBC (BC Saúde);
- 1.31. Despesas extras de internações, tais como telefonemas, refeições de acompanhante, exceto nos casos previstos em lei, bebidas, locação de televisor, DVDs, etc., e outras despesas de caráter pessoal ou particular;
- 1.32. Facetas em resina em dentes posteriores e substituições de restaurações por motivos estéticos;
- 1.33. Ginástica, hidroginástica e outras atividades desportivas;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1.34. Inaladores, umidificadores e vaporizadores;
- 1.35. Armações e lentes convencionais para óculos, bem como lentes de contato, com finalidade estética ou corretora, mesmo com prescrição médica, bem como soro fisiológico e outros produtos para limpeza e conservação de lentes de contato;
- 1.36. Massoterapia (massagens em geral), exceto nos casos de massoterapia terapêutica para portadores de necessidades especiais;
- 1.37. Medicamentos de distribuição gratuita pela rede pública, exceto se não houver disponibilidade comprovada na rede pública no momento do tratamento;
- 1.38. Medicamentos e tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais ou que ainda não tenham respaldo de organismos oficiais;
- 1.39. Medicamentos para calvície, tópicos ou sistêmicos, tais como Neoxidil, Regaine, Propercia, Finalope, Nasterid, para disfunção erétil ou para emagrecimento, independentemente do modo de ação, tais como Xenical, Plenty, Reductil, Dualid S, Triac;
- 1.40. Meias, cintas e calças elásticas, bem como objetos e produtos de uso pessoal e higiene, inclusive fraldas utilizadas fora das internações;
- 1.41. Práticas proibidas pelo CFM no exercício da medicina, conforme o art. 6º da Resolução CFM nº 2.004, de 8 de novembro de 2012:
- a) megadoses de vitaminas, proteínas, sais minerais e lipídios;
 - b) antioxidantes para melhorar o prognóstico de pacientes com doenças agudas;
 - c) quaisquer terapias antienvhecimento, anticâncer, antiarteriosclerose ou voltadas para patologias crônicas degenerativas, exceto nas situações de deficiências diagnosticadas cuja reposição mostra evidências de benefícios cientificamente comprovados;
 - d) EDTA (ácido etilenodiaminotetracético) para remoção de metais tóxicos fora do contexto das intoxicações agudas e crônicas;
 - e) EDTA (ácido etilenodiaminotetracético) e a procaína como terapia antienvhecimento, anticâncer, antiarteriosclerose ou voltadas para patologias crônicas degenerativas;
 - f) análise do tecido capilar fora do contexto do diagnóstico de contaminação e/ou intoxicação por metais tóxicos;
 - g) antioxidantes que interfiram no mecanismo de ação da quimioterapia e da radioterapia no tratamento de pacientes com câncer;
- 1.42. Procedimentos não constantes das tabelas adotadas pelo PASBC (BC Saúde);
- 1.43. Produtos odontológicos ou para higienização dentária, tais como fluordente, evidenciadores de placas, fios dentais, cremes e outros;
- 1.44. Reflexologia (psicotron, psicorelax, neurotron, hipnotiva, etc.);
- 1.45. Reversão de esterilizações voluntárias, exceto recanalização tubária, se autorizada após perícia prévia.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Razão Social	RENATA ARIANE MARQUES LTDA
CNPJ	60.389.150/0001-60

1. Declaramos sob as penas da lei que:

I. integram o nosso quadro societário ou diretoria, com poder de decisão:

Nome	CPF	Cargo
Renata Ariane Marques	365.695.758-48	Representante Legal

II. temos ciência de que não é permitida a contratação se presentes as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

...

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

...

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

III. temos ciência de que não é permitido alocar, para execução dos serviços, familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de servidor do Banco Central do Brasil que exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, art. 3º, caput, e art. 7º);

IV. temos ciência de que não é permitida a contratação caso esteja em vigor sanção impeditiva, tais como as sanções da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III; do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V; da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19; da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12; e da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II;

V. temos ciência da vedação de ex-servidores do Banco Central do Brasil, que tenham sido dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados de cargos da autarquia há menos de seis meses, para firmar contratos, ainda que indiretamente, com



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a referida autarquia, salvo autorização da Comissão de Ética Pública ou da Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea “c”);

VI. temos ciência de que a autarquia poderá ser impedida de efetuar o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por força de proibição legal, como ocorre normalmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), se a contratada for empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Banco Central do Brasil (Na LDO de 2023, Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, essa vedação consta do art. 18, XI);

VII. temos ciência de que é de nossa exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato aqui identificado (Decreto nº 9.507, de 21.9.2018, art. 8º, inciso I);

VIII. temos ciência de nosso dever de empreender os melhores esforços para que a contratação não incida em nenhuma das vedações acima, bem como de nosso dever de levar ao conhecimento do Banco Central do Brasil situações que possam gerar dúvidas quanto à incidência dessas vedações; e

IX. temos ciência de nossa responsabilidade em adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob nossa tutela de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, art. 46 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Assinado digitalmente

Renata Arianne Marques

Importante:

(1) Esta declaração deve ser apresentada por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, de eventuais prorrogações e sempre que houver alteração em relação à declaração anterior.

(2) Nas prorrogações, é necessário apresentar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente ao Banco Central.

(3) O(s) declarante(s) deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no inciso I



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO 4 - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

RENATA ARIANE MARQUES LTDA, perante o Banco Central do Brasil, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Banco Central e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Banco Central, salvo autorização da autoridade competente.

Assinado digitalmente

Renata Ariane Marques